



# *Superior Tribunal de Justiça*

## **ATA DA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2015**

### **ELEIÇÃO DE MEMBROS EFETIVO E SUBSTITUTO PARA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE PARA O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E ELEIÇÃO DO DIRETOR-GERAL E DO VICE-DIRETOR DA ENFAM**

Às dezoito horas e dezenove minutos do dia vinte e nove de setembro de dois mil e quinze, na sala de sessões plenárias do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Senhor Ministro Francisco Falcão, foi aberta a sessão. Presentes os Senhores Ministros Felix Fischer, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti, Nefi Cordeiro, Gurgel de Faria, Reynaldo Soares da Fonseca. Ausentes, justificadamente, os Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Sebastião Reis Júnior e Marco Aurélio Bellizze.

Após o Senhor Ministro Francisco Falcão declarar aberta a sessão plenária para eleger os membros efetivo e substituto do Tribunal Superior Eleitoral, membros efetivo e suplente do Conselho da Justiça Federal e Diretor-Geral e Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Sua Excelência concedeu a palavra ao Sr. Ministro Jorge Mussi, que trouxe à apreciação o ofício de seu gabinete de n. 25, em que diz:

“Senhor Presidente, considerando que o Plenário desta Corte Superior de Justiça se reúne nesta data para deliberação sobre vaga de ministro efetivo e substituto com assento no Tribunal Superior Eleitoral, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar a minha renúncia ao cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal, bem como ao de membro efetivo do Conselho da Justiça Federal a partir do dia 29, na data de hoje, com efeitos a partir do dia 2, sexta-feira.”

A Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura apresentou ressalvas à renúncia, visto ser o Regimento expresso quanto ao impedimento do Corregedor-Geral para ser eleito.

O Senhor Ministro Luis Felipe Salomão entendeu ter razão a Ministra Maria Thereza, embora tenha ressaltado que, havendo prejuízo para o serviço, deveria ser ponderado o que disse o Ministro Jorge Mussi. Sugeriu, dado o fundamento apresentado, que se poderia tornar flexível essa regra. Quando não seja ultrapassado o prazo de quatro, cinco dias, isso seria possível.

O Senhor Ministro Herman Benjamin declarou entender perfeitamente a ponderação da Ministra Maria Thereza, por haver uma regra regimental expressa,

mas acreditar que essa regra precisa ser mudada, porque o correto não seria a renúncia no momento da eleição, mas a renúncia no momento da posse. Inclusive, solicitou ao Ministro Luis Felipe Salomão que tratasse da alteração. O Ministro Presidente ponderou que poderá haver um problema quando da eleição da futura Presidente, a Ministra Nancy Andrighi, porque ela estará ainda no CNJ e teria de renunciar.

O Ministro Salomão asseverou que, havendo concordância quanto à interpretação que propôs o Ministro Herman Benjamin, não precisaria mudar a regra regimental. Após registrar sua divergência, a Ministra precisou ausentar-se e explicou estar indo para o Tribunal Eleitoral. Após a concordância dos Senhores Ministros, com a divergência da Ministra Maria Thereza, o Presidente declarou aceita a renúncia e passou a palavra ao Ministro Herman Benjamin. Sua Excelência reiterou a necessidade da proposta de alteração do Regimento para não haver esse problema no futuro. Afirmou não ter a pretensão de permanecer na Revista, no entanto considerou importante esclarecer uma omissão do Regimento para os outros colegas que mais adiante serão eleitos Vice-Diretor da Escola, devido ao teor do art. 3º, § 6º, do Regimento.

Informa haver outro dispositivo que estabelece que quem é suplente não tem esses impedimentos. Indagou qual a regra que se aplica ao Vice-Diretor da Escola, porque o Vice-Diretor da Escola não está mencionado expressamente entre os casos de impedimento, e há uma regra dizendo que os suplentes não sofrem o impedimento. Quer esclarecer se o § 6º, quando não menciona o Vice-Diretor, está incluindo o Vice-Diretor.

O Ministro Luis Felipe Salomão explicou que a lógica que permeou toda a mudança foi permitir um rodízio entre todos os colegas, sobretudo beneficiando aqueles que acabaram de entrar no Tribunal e não poderiam chegar aos postos de direção, ou seja, pretendeu-se impedir que um colega assumisse mais de uma função ao mesmo tempo e ficasse sobrecarregado. Quanto à outra questão, ponderou que o Ministro Herman Benjamin já é ministro do TSE e que não há suplência na Enfam. Isso significa que o vice-diretor não é suplente do diretor, ele ocupa o cargo de vice-diretor, assim como o vice-presidente também ocupa um cargo dentro do Tribunal, ele não é suplente do Presidente, ele não fica esperando o Presidente sair ou haver vacância para ser o Presidente. Esclareceu que, dentro dessa lógica, o § 4º do Regimento diz: "Os Ministros não poderão exercer mais de uma função administrativa cumulativamente, exceto no caso de todas já terem sido preenchidas e nos casos previstos em lei". Então, não pode acumular mais de uma função administrativa. O § 5º abriu uma exceção porque, senão, em relação às Comissões do Tribunal, nunca seria possível preencher todas, porque há comissões em que há titulares e suplentes, in verbis: "Não há vedação para a acumulação de cargo administrativo com suplência, nem de cargo administrativo com função jurisdicional". Concluiu Sua Excelência: estando no Tribunal Superior Eleitoral, se não for o Corregedor, o cargo pode ser acumulado com qualquer função administrativa. Para isso, o Regimento mudou. Encaminhou uma proposta, sugerindo que desde logo fosse fixado o seguinte: para a Enfam, que tem cargo, seja o de diretor seja o de vice-diretor, não pode haver acumulação com outro cargo administrativo. Então, se o Ministro Herman Benjamin pretender ir para a Vice-Diretoria da Enfam, penso eu, Sua Excelência deve renunciar ao cargo de Diretor da Revista para poder, na sua vez, ser o vice-diretor da Enfam. Posteriormente, Sua Excelência será o diretor da Enfam quando terminado o mandato do Ministro

Humberto Martins. Se, por um acaso, o Colegiado assim entender, seria eleito na sequência o mais antigo para a Revista, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Após o Presidente indagar se todos estavam de acordo com a ideia do Presidente da Comissão de que não pode haver acumulação, o Ministro Mauro Campbell Marques manifestou-se de acordo, mas que haja a alteração regimental para a inclusão do cargo de Vice-Diretor da Escola, no que acompanhou o Ministro Herman Benjamin. O Ministro Luis Felipe Salomão declarou que a matéria será examinada na Comissão.

Em seguida, o Presidente passou à eleição de membro efetivo e substituto do Tribunal Superior Eleitoral. Propôs, em face do critério da antiguidade, que a eleição fosse feita por aclamação, o que foi aceito por unanimidade. Como resultado, foi eleito como membro efetivo do TSE o Ministro Herman Benjamin; como substituto do TSE, o Ministro Jorge Mussi. Como membro efetivo do CJF, o Ministro Benedito Gonçalves e como membro suplente a Ministra Isabel Gallotti. Para Diretor-Geral da Enfam, foi eleito o Ministro Humberto Martins e, para Vice-Diretor da Enfam, o Ministro Herman Benjamin. Eleito para o cargo de Diretor da Revista o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Após assinar o ofício para o Presidente do TSE a fim de comunicar o resultado da eleição, citou a sessão de posse do novo ministro do Superior Tribunal de Justiça a ocorrer no dia seguinte e a posse do novo Corregedor-Geral da Justiça Federal, Ministro Og Fernandes, no dia 5, às 18 horas. Sua Excelência declarou encerrada a sessão às dezoito horas e quarenta e dois minutos.

Ministro Francisco Falcão  
Presidente

Miguel Augusto Fonseca de Campos  
Secretário da sessão